



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 447/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 15/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado para análise desta 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo analisar a proposição apenas quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei sugere que seja autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos nas mesmas sepulturas das famílias a que pertencem, como também a construção de crematório e cemitério público.

Sabe-se da importância dos animais domésticos na vida das pessoas e a dor inquestionável causada às famílias pela morte desses animais. Sendo assim, esta lei visa atender, nesse caso, as peculiaridades relacionadas à cultura predominante em cada região ou localidade.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



Conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal, os assuntos de interesse local são de competência municipal e corrobora para esse entendimento o fato de a administração de cemitérios e de serviços funerários ser de indiscutível competência municipal.

O mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, ensina que o serviço funerário é de competência municipal, afirmando que “....são os cemitérios bens imóveis, públicos ou privados, de uso especial, destinados ao sepultamento dos cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município”.

Qualquer dúvida sobre o assunto fica completamente dirimida a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em RE 387990/SP, afirmando que “os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V.

Em face do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO do projeto de Lei nº 15, de 2023.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2023.

Presidente: Hely Lopes

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: Henrique

Membro: R. A. Tavares

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]